



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO
02/2025

INEXIGIBILIDADE 01

LOCAÇÃO DE IMÓVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

INFORMAÇÃO DE TÉRMINO DE CONTRATO

À Mesa Diretora,
Conforme art. 23, XII

Observo que, findou-se o contrato de aluguel com o sr. Hamilton Rocha. No local, estão diversas instalações e bens da Câmara Municipal.

Assim, recomenda-se a análise da necessidade de locação de bem imóvel, conforme anotado no Plano de Contratações Anual.

Campo do Meio, 02 de janeiro de 2025.

Priscila Camila Borba
Gestor de contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 01/2025

Sr. Presidente

Solicitamos, para o bom andamento dos trabalhos desta câmara, que tenhamos salas próprias para os trabalhos contábeis e arquivamento de documentos.

Além do mesmo, é necessária pelo menos uma sala para que haja reuniões para assuntos administrativos e reuniões de cunho confidencial entre a administração e mesa diretora, bem como entre os próprios vereadores.

Campo do Meio, 02 de janeiro de 2025.

Caio Cesar Oliveira
Chefe de Serviços Contábeis



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Origens:

- 1) Ato nº 02/2025 – Plano de contratações anual
- 2) Documento de formalização de demanda nº 02/2025
- 3) Encerramento PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2/2025

Por ordem do Presidente, os servidores ao final assinados, procedem o presente Estudo Técnico Preliminar.

1- Especificação das necessidades:

Por solicitação do Chefe de Serviços contábeis e deferimento da Presidência, procedemos o seguinte estudo para a seguinte necessidade.

O recinto da câmara municipal é inteiramente aberto, não tendo nenhum tipo de sala com a finalidade de armazenar documentos importantes ou que devam ser protegidos. Além do mais, não há uma sala para reunião para debates reservados, seja entre a administração da câmara, seja entre os próprios servidores, seja entre os vereadores, seja entre os vereadores e população, que sabemos, demandam muitas das vezes privacidade.

Para resolver tal questão, são necessárias salas para proceder a tais serviços administrativos.

2- Quantidade de bens ou serviços:

São necessárias 3 salas para atendimento a demanda, para as seguintes necessidades:

- 1 sala para o serviço de contabilidade
- 1 sala para reuniões
- 1 sala de arquivos

3- Análise e comparativo das soluções:

Primeiramente, a solução correta seria a própria Câmara ter um prédio para atender tal demanda.

Foi verificado junto ao setor de Patrimônio, através do responsável, que emitiu declaração que a Câmara não tem salas que atendam a demanda pretendida. Segue anexa declaração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

Assim, resta as alternativas de locação, compra, desapropriação ou construção.

3.1- Da construção.

É sabido, conforme certidão de inteiro teor das fls. 128, Livro 3-O, nº de ordem 21.072, que o prédio onde funciona a Câmara é cedido. Assim, torna-se ilegal a acessão em imóvel de terceiro.

Ademais, a construção de salas em seu recinto, diminuiria sobremaneira o tamanho do local reservado o público ao plenário.

Foi realizada no ano de 2023, um orçamento para aumento da Câmara, que compreendida uma construção ao fundo da mesma. Naquele momento, foi orçado em R\$ 259.488,70, serviço feito através da Licitação nº 06/2022. Todavia, após realizada esta engenharia, o prédio do andar térreo, instalou vários aparelhos de ar condicionado no telhado, bem como reformou todo o mesmo para a construção, o que aumentaria sobremaneira o orçamento dado.

Assim, esta não é a melhor alternativa para o momento.

3.2- Da desapropriação ou compra.

Analisando o disposto na LOA e PPA, com respeito ao quadro orçamentário desta câmara, foi verificado que não há orçamento para este objetivo.

3.3- Da locação

A locação é viável, pois está prevista no orçamento dotação para este tipo de serviço.

Resta fazer a análise de um imóvel a ser locado, se contíguo, se vizinho, ou de qualquer outro local.

3.3.1 Da locação de qualquer imóvel

Acaso o imóvel a ser locado não seja vizinho ao prédio da Câmara, há de se atentar que haverá duplicação de certas despesas, como: internet, água, luz, telefone, instalação de ar-condicionado, local com cozinha ou bebedouro, banheiro, etc.

Ademais, o serviço contábil anda quase junto ao administrativo em geral, de forma que a comunicação não seria mais instantânea.

Assim, o imóvel a ser locado, é de suma importância que seja contíguo ou extremamente ligado ao recinto da Câmara Municipal.

Verificando na localidade o seguinte:

- No fundo, faz divisa com telhado da prefeitura;
- Ao lado direito, faz divisa com telhado de um vizinho;
- Ao lado esquerdo, faz divisa com um conjunto de 3 cômodos, anexados junto à câmara através de um corredor, conforme foto abaixo:
-



3.3.2 Da locação de imóvel específico

Conforme mencionado no item anterior, há no imóvel vizinho uma ligação junto a câmara, que torna o imóvel especial em relação à qualquer outro.

Isto porque, o local pode ser servido com a mesma internet, luz, e fica também com acesso imediato às demais instalações da câmara. Afora que, tem sido costumeira a locação do imóvel junto à Câmara.

Mais importante que tudo isso: o imóvel contém exatamente as salas necessárias, e atende às necessidades propostas na formalização da demanda

4- Cálculo dos custos

Foi procedido junto ao proprietário, nesta data, um pedido de orçamento para locação mensal do imóvel.

Foi retornado o valor mensal de R\$ 2.061,00, conforme anexo.

Anualmente, tal valor R\$ 24.732,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

Foi consultado imediatamente o engenheiro Vitor Pereira de Abreu, inscrito no CAU A128981-0, que conhecendo o imóvel, compareceu em vistoria, e declarou que o imóvel está em boa conservação, e que o valor de locação proposto está dentro do preço padrão.

5- Mapa de formação de preço

Tendo em vista que apenas um imóvel atende as necessidades, a presente formação de preço conteve apenas o orçamento proposto pelo proprietário.

- Valor mensal: R\$ 2.061,00
- **Valor anual: R\$ 24.732,00**
- Dotação orçamentária: 01.031.0001.2.004 3390.36.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Conforme se vê, há disposição orçamentária para locação por 12 meses.

6- Declaração de viabilidade

Assim, tendo em vista ser a locação do imóvel contíguo a melhor escolha, e estando ela prevista no orçamento, contendo previsão financeira, este conselho declara ser viável a contratação por locação do imóvel localizado na Rua José Miguel Vilela, nº 270, 2º piso, bairro Centro em Campo do Meio – MG.

Campo do Meio, 06 de janeiro de 2025

Luciano de Oliveira
Servidor designado

Américo Maciel Oliveira Rodrigues
Servidor designado

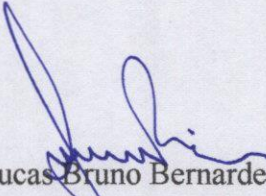


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02/2025

Eu, Lucas Bruno Bernardes Procópio, servidor designado responsável pelo Patrimônio desta Câmara, DECLARO que, consultando o patrimônio da Câmara Municipal, não foram encontrados imóveis, tendo apenas a posse do recinto onde fica o plenário e espaço ao público.

Campo do Meio, 06 de janeiro de 2025.


Lucas Bruno Bernardes Procópio
Setor de patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

CHEFIA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS / FINANCEIRO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1/2023

Declaro para devidos fins que, para locação mensal por R\$ 2.061,00, é possível cumprir locação por 12 meses, **assim, foi reservado no sistema o valor de R\$ 24.732,00**

Dotação orçamentária: 01.031.0001.2.004 3390.36.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Campo do Meio, 06 de janeiro de 2025

Caio Cesar Oliveira
Chefe de serviços contábeis-financeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2/2025
PARECER JURÍDICO

Conforme estabelece a lei 14.133 de 01º de abril de 2021, a qual norteia a contratação realizada pelos entes públicos, o presente caso se amolda como inexigibilidade de licitação, tendo que em vista que o objeto da contratação é um imóvel, cujas características de instalação e localização tornam necessária sua escolha.

Para respeitar os termos legais, deverá ser observado os requisitos presentes no parágrafo 5º, do artigo 74, da Lei 14.133, avaliando previamente o imóvel, além de atestar seu estado de conservação, por profissional competente, certificar a inexistência de imóveis públicos vagos, e por fim, apresentar justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel.

A singularidade do imóvel é notória, tendo em vista que o referido imóvel está situado no centro da cidade, ao lado da Prefeitura Municipal, sendo entes que permanecem em constante diálogo, além de ser locado por vários anos e possuir diversas reformas, estando apto para receber todas as atividades da Câmara Municipal, além da própria população já estar situada com a localização da casa legislativa.

Assim, estando presente os demais requisitos, entendo que deva ser efetivada a contratação, sob a modalidade inexigibilidade de licitação. Apresento a legislação pertinente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

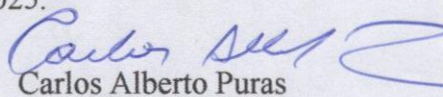
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Sem mais, me coloco à disposição.

Campo do Meio, 06 de janeiro de 2025.


Carlos Alberto Puras

Assistente de serviços jurídicos

G

B

MO-2.228.418

11/12/2002

AMITTON ROCHA

AMITTON REIS ROCHA

ADELINA PEREIRA ROCHA

MATILDEIDADE

CAMPO DO MEIO-MG

DATA DE NASCIMENTO

10/9/1960

CAS. LV-E20 FL-93

CAMPO DO MEIO-MG

CPF 353123606-78

PTT-1233

ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 2116 DE 29/08/83

VIA

AMITTON ROCHA

01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ARMANDO SAUER NOTTE CO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO**
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº. 0006763****Informações do Contribuinte**

CÓD. CONTRIBUINTE 206	NOME DO CONTRIBUINTE HAMILTON ROCHA	CPF/CNPJ 353.123.606-78
--------------------------	---	-----------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO RUA DR JOSE MESQUITA NETO	NÚMERO 73	Nº DO CEP 37165000	BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO CAMPO DO MEIO	UF MG	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE**Nº. DOCUMENTO****HAMILTON ROCHA****353.123.606-78****FINALIDADE DA CERTIDÃO****OBSERVAÇÕES****Data de Emissão: 09/01/2025****Data de Validade: 09/04/2025**

De acordo com a Lei Municipal nº 1775, de 31 de Dezembro de 2018, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, com validade da presente certidão em noventa (90) dias.

Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Campo do Meio(MG), 09 de JANEIRO de 2025

Ryan Batista Machado
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Ryan Batista Machado
CPF 123.456.789-01
SETOR DE ARRECAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HAMILTON ROCHA
CPF: 353.123.606-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:40 do dia 11/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2025.

Código de controle da certidão: **12AF.8B46.71FF.DB26**

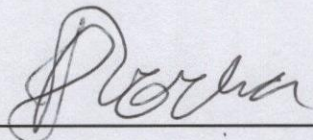
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

Eu Hamilton Rocha , inscrita no CPF sob nº 353.123.606-78, portador da Carteira de Identidade nº 2.228.418

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Campo do Meio MG, 09 de janeiro de 2025.



Hamilton Rocha

CPF: 353.123.606-78



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HAMILTON ROCHA**

CPF/CNPJ: **353.123.606-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:27:56 do dia 09/01/2025 , com validade até o dia 08/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iGnYq1bzyeDseYv1B5OZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/04/2025

NOME: HAMILTON ROCHA

CNPJ/CPF: 353.123.606-78

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO Rua José Miguel Vilela

NÚMERO: 256

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37165000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CAMPO DO MEIO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000835788545



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2/2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Recebi a documentação.

Em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, informo que juntei ao procedimento:

- 1) Cópia do RG/CNH;
- 2) Cópia do CPF;
- 3) Certidões negativas federal, estadual e municipal;
- 4) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de 16 anos (salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos), nos termos do art. 7, XXXIII da Constituição Federal;
- 5) Consulta do CNEP e CEIS

Campo do Meio, 09 de janeiro de 2025

Priscila Camila Borba
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

DEFERIMENTO DE CONTRATAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02/2025
INEXIGIBILIDADE 01

Nós, da Mesa Diretora, com fundamento no art. 23, XII, deferimos a licitação para locação de imóvel para condicionamento de arquivos, sala de arquivos e sala de contabilidade, nos termos do apurado no Estudo Técnico Preliminar, na forma de inexigibilidade, conforme referendado pelo parecer jurídico.

Campo do Meio, 09 de janeiro de 2025

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO
Walter de Assunção Neto
Presidente

Sebastião Mélia Marques
Sebastião Mélia Marques
Vice-presidente

Fabio Rabelo
Fabio Rabelo
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02/2025
INEXIGIBILIDADE 01/2025

Eu, Presidente desta Câmara em exercício, digo:

- ✓ Considerando que com o preço, há crédito orçamentário suficiente para 12 meses;
- ✓ Considerando o cumprimento integral do disposto no §5º do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021;
- ✓ Considerando que é o único imóvel contíguo e anexo a esta câmara;
- ✓ Considerando que o valor pretendido está dentro do valor de mercado;
- ✓ Considerando o efetivo uso do imóvel desde 01/01/2023;

Assim resolvo, em conjunto com o Agente de Contratação, HOMOLOGAR a contratação por locação do imóvel, pelo prazo de 01/01/2025 até dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, podendo ser atualizado pelo índice do IPCA.

Assim que o sistema estiver disponível, proceda-se a pesquisa do contratado, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas. Confira-se também as certidões que devem ser entregues pelo contratado, juntando-se ao procedimento.

À Chefia de serviços jurídicos para lavrar-se contrato.

Campo do Meio, 09 de janeiro de 2025

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO
Walter de Assunção Neto
Presidente

Priscila
Priscila Camila Bora
Agente de Contratação